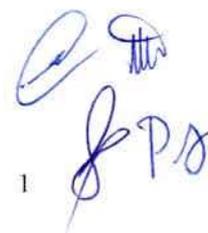


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA ELÉTRICA E DE LÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a EMPRESA PEDRO JULIO CHAGAS MACIEL PEREIRA.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro da Palmeiras, CEP: 13.092-587, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 00.172.849/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, representado neste ato nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **PEDRO JULIO CHAGAS MACIEL PEREIRA**, estabelecida na Rua Alzimar José Alves, nº 51, Parque Alto Taquaral, CEP: 13.087-754, inscrita no CNPJ sob nº. 04.404.429/0001-03, neste ato representada por Pedro Julio Chagas Maciel Pereira, portador do RG nº. 7.364.560 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 554.504.078-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais para adequação de estrutura elétrica e de lógica, de que trata o Processo NLP nº. 118/2018, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço e fornecimento de materiais para avaliação e adequação das instalações elétricas de baixa tensão e de lógica, considerando a situação atual do imóvel locado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, localizado à Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras – Campinas/SP, com a realização de medição das grandezas elétricas e detecção de eventuais problemas no painel e quadro de distribuição de energia e da rede elétrica, assim como de lógica, a fim de prover a estrutura adequada para a instalação de novos equipamentos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), Proposta Comercial da Contratada (Anexo II), e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os quais fazem parte integrante do presente instrumento e obrigarão a CONTRATADA, nos seus exatos termos, a cumpri-los rigorosamente.



1



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços e fornecimentos de materiais, descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 11.015,00 (onze mil e quinze reais)**, considerando o valor de **R\$ 7.165,00 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais)**, correspondente ao fornecimento de materiais e o valor de **R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais)**, correspondente a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

2.2. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento das obrigações e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

2.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido no item 2.2 desta Cláusula.

2.4. As notas fiscais deverão ser faturadas em conformidade com os dados abaixo:

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Rua Açaí, nº. 566, Bairro das Palmeiras

CEP: 13092.587

Campinas/SP

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Inscr. Estadual: Isenta

2.4.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS.

2.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, devidamente informada na nota fiscal de prestação de serviços.

2.6. O valor mencionado na cláusula 2.1, inclui todas e quaisquer despesas, impostos, taxas e contribuições para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura. A vigência deste instrumento compreende o prazo de execução, recebimento dos serviços e pagamento.

3.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos das Leis Federais nº 9.615/98 e 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

3.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CBC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Possuir funcionários treinados e capacitados bem como ferramental necessário e suficiente para atendimento do presente contrato;

4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste contrato;

4.3. Executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, fornecendo toda mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso controle da qualidade, segurança e eficiência;

4.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis do **CONTRATANTE** no local de execução. A **CONTRATADA** utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra

própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

4.5. Exigir que seus funcionários se apresentem ao gestor do contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

4.6. Exigir que seus funcionários colaborem com funcionários do **CONTRATANTE** que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados;

4.7. Prestar os serviços ora contratados através de seus funcionários que não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;

4.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como pelas despesas de alimentação e transporte dos seus funcionários;

4.9. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

4.10. Executar os serviços em datas previamente agendadas com o Departamento de Contratações do **CONTRATANTE**, e, ainda, informar a identificação dos empregados designados para realizar as manutenções no local indicado na Cláusula Primeira do presente contrato;

4.10.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, compreendendo os horários entre 18h e 22h, e se necessário aos sábados entre 08h e 17h, considerando a complexidade dos serviços e a impossibilidade da execução durante o horário acima mencionado.

4.11. Substituir imediatamente os empregados considerados desqualificados para a execução dos serviços ou que não atendam a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

4.12. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde for realizado os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais ou Distrital, sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13. Fornecer aos seus empregados os uniformes, crachás e todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços e exigir a sua utilização.

4.14. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços.

4.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as regularidades fiscais exigidas neste processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações.

5.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

5.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas;

5.4. Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – glosa;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte) calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova aquisição, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato para entrega de materiais e execução de serviços com prazos determinados, ensejará a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

- a - atraso de até 15 dias = 0,2% por dia de atraso
- b - atraso de 16 a 30 dias = 0,3% por dia de atraso
- c - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

IV - O atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

V - Nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

VI - Nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

VII - O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora





no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

§ 3º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 5º - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sitio eletrônico do CBC e notificado ao interessado.

§ 6º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à CBC, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no sitio eletrônico do CBC e notificação ao interessado ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato é intransferível não comportando sub-empregada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa Jurídica.

7.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o **CONTRATANTE** venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma, reembolsar o **CONTRATANTE** por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com as Leis nº 9.615/98 e 13.756/18.



CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

10.2- E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 11 de fevereiro de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

p.p. Edson Garcia


PEDRO JULIO CHAGAS MACIEL PEREIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alcivan da Silva

RG: 41.670.066-4 SSP/SP

Nome: Wagner Barbosa Santana

RG: 32.955.245-4 SSP/SP

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC
Termo de Referência – Serviço de adequação de estrutura elétrica e de lógica

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de avaliação e adequação das instalações elétricas de baixa tensão e de lógica, considerando a situação atual do imóvel locado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, com a realização de medição das grandezas elétricas e detecção de eventuais problemas no painel e quadro de distribuição de energia e da rede elétrica, assim como de lógica, a fim de prover a estrutura adequada para a instalação de novos equipamentos, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de alocar os 14 (quatorze) funcionários do CBC que laboram atualmente em seu edifício sede, o qual será submetido à obra de ampliação no decorrer do exercício de 2019, e que a estrutura do imóvel locado pelo CBC na Rua Açaí, nº 492, Bairro das Palmeiras, Campinas -SP, deve estar preparada adequadamente para receber os computadores, switches, impressoras, scanners e outros equipamentos a serem transferidos do edifício sede para o imóvel locado, torna-se necessário a revisão e adequação das instalações elétricas deste último ambiente, a fim de garantir que a instalação dos itens migrados daquele imóvel não comprometa o funcionamento da rede elétrica existente, evitando assim riscos aos funcionários e proporcionando proteção ao patrimônio do CBC.

3. DA REGULARIDADE PARA CONTRATAR COM O CBC

3.1. A presente contratação está condicionada à comprovação por parte da empresa proponente de sua regularidade com o FGTS, com a Fazenda Federal, bem como perante à Justiça do Trabalho.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O processo de contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC, e pelas condições do presente Termo de Referência.

5. DA METODOLOGIA

5.1. A empresa participante deverá registrar através de imagens todos os componentes da rede elétrica, bem como efetuar medições de grandezas elétricas, de modo a identificar e qualificar todos os componentes e apontar as necessidades de correção das inconformidades apuradas, segundo as Normas Técnicas Aplicáveis e, ainda, dimensionar o quantitativo pormenorizado dos materiais necessários à adequação da rede elétrica e de lógica existente.

6. DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM MIGRADOS E/OU INSTALADOS



6.1. Com base na situação atual da rede elétrica do imóvel locado pelo CBC, a empresa participante deverá considerar em sua avaliação a migração dos seguintes equipamentos do edifício sede, para efeito de precificação da adequação da rede elétrica existente:

Quantidade	Equipamento	Voltagem
10	Desktops modelo "All in One "	Bivolt
03	Notebooks	Bivolt
05	Impressoras modelo Multifuncional	110V
13	Aparelhos telefônicos IP	Bivolt
02	Switches	Bivolt
01	Scanner	110V

6.2. Prever o remanejamento interno de um equipamento vídeo porteiro modelo HDL.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente Termo de Referência compreende o seguinte escopo:

7.1.1. Avaliação da situação atual da rede elétrica existente, através de medições das grandezas elétricas dos seguintes itens:

- Quadro geral;
- Quadro de distribuição;
- Tomadas;
- Inspeção e conferência das luminárias do imóvel e seus respectivos interruptores;
- Apontamento da(s) inconformidade(s) levantada(s) com a consequente recomendação ao caso e a associando à sua respectiva norma aplicável;

7.1.2. Dimensionamento do quantitativo de materiais necessários à adequação da rede elétrica, considerando a situação existente e a necessidade de correções, bem como prevendo a estrutura elétrica e de lógica para receber os equipamentos delineados no item 6.1 deste Termo de Referência.

7.1.3. Adequação da rede elétrica e de lógica existente, com a correção de eventuais inconformidades, bem como prevendo a nova estrutura de equipamentos apontadas no item 6.1 deste Termo de Referência.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no imóvel locado pelo CBC, localizado na Rua Açaí, nº 492, CEP 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas -SP;

8.1.3. Os serviços deverão ser executados em horário pós expediente administrativo do CBC, de segunda a sexta-feira, a partir das 18h, com a possibilidade de execução, também, aos sábados, das 8h às 12h.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'PJ'.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de funcionário devidamente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a indicação deste Processo de Contratação, a saber: "Processo de Contratação n° NLP 118/2018;"



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

10.1.7. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com a devida taxa recolhida, antes do início da execução dos serviços;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia avaliação e autorização do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Será designado um funcionário do CBC para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial por parte da Contratada das obrigações decorrentes da contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência dará o direito ao Contratante de rescindir unilateralmente o contrato celebrado, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

- a) glosa correspondente à parcela de serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto contratado;
- b) advertência;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- c) multa;
- d) suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

14. DA PROPOSTA

14.1. A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBC, contemplando todas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

14.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a (30) trinta dias, a contar da data de sua apresentação;

14.3. No preço do objeto ofertado pela empresa participante deverão estar inclusos todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, além de despesas operacionais com frete e entrega no local de prestação dos serviços estabelecido neste Termo de Referência.

14.4. No julgamento das propostas considerar-se-á o critério do menor preço total ofertado para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. A empresa participante deverá realizar vistoria técnica às dependências do local da prestação dos serviços, conforme endereço mencionado no item 8.1.2 deste Termo de Referência, a fim de tomar conhecimento da estrutura local das redes elétrica e lógica existentes para efeito de elaboração de sua proposta de preço. A empresa interessada deverá agendar previamente a vistoria (data/horário), através do telefone: (19) 3514-6810, com Sr. Adolpho Pires ou João Santos Rissoli.

16. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

16.1. O CBC executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, **sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de adequação de rede elétrica e lógica", Processo de Contratação NLP 118/2018, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.**



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



16.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

16.3 Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da empresa Contratada, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do CBC, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da empresa Contratada por ocasião do faturamento do objeto do contrato.

Handwritten signature and initials
PJ